



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO IEL – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

O INSTITUTO EUVALDO LODI DO IEL – NÚCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO, com sede à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 – CPA – Cuiabá - MT, CEP 78.055-500, inscrito no CNPJ sob nº 03.986.163/0001-83 neste ato representado pelo seu Diretor Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, RG. nº 581.453.621-72, doravante denominado IEL/MT e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT/ REITORIA, com sede à Rua Comandante Costa, 1144, Ed. Tarcom - Sala 10 - Centro - Cuiabá - MT - 78020-400, inscrita no CNPJ sob nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado pelo seu(ua) Reitor, Sr(a) José Bispo Barbosa, 011 1-72, adiante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem celebrar o presente CONVENIO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-á pela Lei de Estágio 11.788, de 25 de setembro de 2008, e outros dispositivos que vierem a ser adotados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo IEL/MT, na qualidade de Agente de Integração, entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e as CONCEDENTES, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a legislação acima mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o IEL/MT atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, intermediando as relações entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às pessoas jurídicas, de direito público e privado e os órgãos da administração pública Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional doravante denominados CONCEDENTES, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO IEL/MT

Caberá ao IEL/MT, como Agente de Integração:

- a) Obter da INSTITUIÇÃO DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos para a realização dos estágios, transmitindo tais informações às Concedentes;
- b) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto às Concedentes;
- c) Cadastrar e recrutar estudantes aptos a realizar estágios;
- d) Encaminhar às Concedentes de Estágio os estudantes que se identificarem com as ofertas de vagas;
- d) Celebrar CONTRATOS com as CONCEDENTES;
- e) Obter das Concedentes informações referentes às suas programações de estágio;
- f) Ajustar as condições para a realização dos estágios, junto às CONCEDENTES;
- g) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades:
 - Emitir declaração de estágio, quando solicitado pelo estagiário informando a carga horária total do estágio realizado;
 - Emitir instrumento de cobrança de taxa de Administração ao CONTRATANTE que irá incidir sobre cada Termo de Compromisso de Estágio emitido pelo IEL-MT;
 - Manter em favor do estagiário seguro de acidentes pessoais no valor de mercado, cuja apólice é administrada pelo Agente de Integração;
 - Providenciar a elaboração do TCE - Termo de Compromisso de Estágio em 4(quatro) vias e adotar providências necessárias para a assinatura entre as partes: Instituição de Ensino, Empresa Concedente e Estagiário ou seu representante ou assistente legal;
 - Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais à parte concedente, quando for o caso.



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO IEL – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante, ou seu representante ou assistente legal, e com as **CONCEDENTES**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendários escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades;
- e) Divulgar junto ao corpo discente, quando recomendado, as ofertas de estágio disponibilizadas pelo IEL/MT;
- f) Encaminhar os estudantes ao local designado pelo IEL/MT para inscrição no Cadastro de Candidatos a Estágio;
- g) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas;
- h) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- i) Comunicar à parte **CONCEDENTE** do estágio e ao IEL/MT, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a **CONCEDENTE** e o IEL/MT atualizados acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer;
- j) Comunicar ao IEL/MT os nomes dos estudantes que se encontram nas **CONCEDENTES**, que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula, bem como mudança de curso;
- l) Comunicar ao IEL/MT e às **CONCEDENTES**, a cada 3 (três) meses a regularidade da matrícula dos estudantes bem como a frequência do educando, nos termos do art. 3º, inciso I da Lei do Estágio.
- m) Informar ao IEL/MT, quando identificado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou pelo aluno, os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento em relação ao que foi definido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Expedir declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, dos alunos interessados em fazer estágio, sempre que o estudante, o IEL/MT ou a **Concedente** solicitar;
- o) Atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- p) Encaminhar a relação de cursos cujos estágios estejam aprovados no projeto pedagógico;
- q) Assumir, alternativamente, a responsabilidade pela contratação de seguro em favor o estagiário, contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme for estabelecido no Termo de Compromisso, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

O presente convênio não implicará em qualquer ônus para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou para os estudantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** responderá solidariamente com o IEL/MT caso este último venha a sofrer qualquer demanda decorrente de informações incorretas fornecidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e que possam acarretar a responsabilidade civil ao IEL/MT nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá duração indeterminada, podendo ser rescindido por interesse de ambas as partes ou por uma delas, desde que manifestado expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as Entidades, por via de aditivo a serem anexados.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO IEL – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

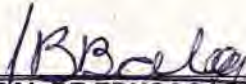
O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Justiça Federal em Cuiabá, para dirimir quaisquer pendências resultantes da aplicação deste Convênio.

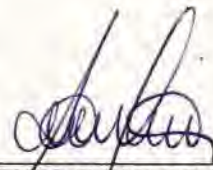
E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

Cuiabá-MT, 19 de Setembro de 2011.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT/ REITORIA**

**José Bispo Barbosa
Reitor**



**IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI – NR/MT
Gustavo Pinto Coelho de Oliveira
Diretor IEL-MT/NR**

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Elson S. de Almeida
CPF: _____

2. _____

Nome: _____
CPF: _____

Elson Santana de Almeida
Diretor de Extensão
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Mato Grosso
Portaria nº. 29, de 17/03/2009

